

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA 14/06/2024
PRESIDENTE



APROVADO
Por unanimidade
Por Maioria de Votos
19/06/2024

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE 05-06-2024.

DATA DA ENTRADA: 11/06/2024.

EMENDA (s) nº (s) / 2024.

PARECERES Nºs. / 2024.

RESOLUÇÃO Nº /2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2024.

Missão Velha(CE), 11 de junho de 2024.



MENSAGEM REF. AO PROJETO DE LEI N. 006/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssima Senhora
MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACEDO
Presidente da Câmara Municipal
Missão Velha/CE

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 006/2024, de 05 de junho de 2024, que altera a Lei nº 2000/2013, de 28 de novembro de 2013, com o objetivo de aprimorar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Missão Velha.

A participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social é um princípio fundamental e está regulamentada em diversas legislações e normativas nacionais. A inclusão dos diversos segmentos da sociedade no CMAS é essencial para garantir a pluralidade de vozes e a representatividade necessária para um funcionamento democrático e eficaz do conselho.

O Projeto de Lei propõe as seguintes alterações:

Art. 1º - Acrescenta a alínea F ao inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2000/2013, incluindo um representante da Secretaria de Cultura na composição do CMAS. Esta inclusão visa integrar setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e culturais, reforçando a intersetorialidade com a Política de Assistência Social.

Art. 2º - Acrescenta as alíneas D, E e F ao inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2000/2013, conforme descrito a seguir:

D) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

E) 2 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

F) 2 (dois) representantes dos usuários da assistência social.

Estas alterações visam fortalecer a participação da sociedade civil, conforme delineado na NOB SUAS/2012 e na Resolução CNAS nº 237/2006. É fundamental que os Conselhos de Assistência Social contem com a participação ativa de organizações da



sociedade civil, trabalhadores do SUAS e usuários da assistência social, promovendo a valorização de cada segmento e garantindo uma gestão participativa e inclusiva.

De acordo com o art. 115 da NOB SUAS/2012, estratégias para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social devem promover a participação dos usuários e a valorização dos trabalhadores do SUAS e das entidades de assistência social. Adicionalmente, o art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 estabelece que os representantes do governo nos conselhos devem ser indicados pelo chefe do Poder Executivo, recomendando a inclusão de setores envolvidos com políticas sociais e econômicas, como saúde, educação, trabalho e emprego, finanças, e planejamento, entre outros.

Portanto, as modificações propostas pelo presente Projeto de Lei visam a adequação da composição do CMAS às normativas e deliberações nacionais, reforçando a intersetorialidade e promovendo uma gestão participativa, democrática e eficaz das políticas de assistência social no município de Missão Velha.

Sendo assim, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que muito contribuirá para o fortalecimento e aprimoramento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social, em benefício de toda a comunidade de Missão Velha.

Missão Velha/CE, 05 de junho de 2024.

Atenciosamente,

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 200/2013 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO, no uso de suas atribuições legais **ENCAMINHA** o seguinte **Projeto de Lei** para ser apreciado pela Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado a *alínea F, inciso I* ao art. 3º da Lei Municipal nº 200/2013 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS, órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil terá a seguinte composição:

I- Do Governo municipal, **06 (seis)** representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social

(...)

F) Um representante da Secretária de Cultura.

Art. 2º - Fica acrescentado as *alíneas "D, E e F", inciso II* ao art. 3º da Lei Municipal nº 200/2013 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS, órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil terá a seguinte composição:

(...)

II – Da Sociedade Civil:

(...)

D) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

E) 2 (Dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

F) 2 (dois) representantes dos usuários da assistência social ;



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Missão Velha/CE, 05 de junho de 2024.

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO

Prefeito Municipal